



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETO Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara situação de emergência no Município de Presidente Juscelino, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo alto índice de incidência e infestação do mosquito aedes aegypti, transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika."

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, VIII da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garantí-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya;

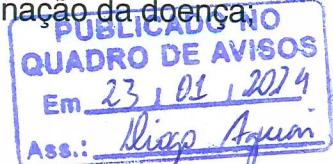
Considerando que a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, reforçando a necessidade de fortalecimento das ações de controle de forma integrada com o Poder Público;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

Considerando que as informações apresentadas na Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses demonstram que o Município de Presidente Juscelino permanece há mais de 04 semanas em muito alta incidência de transmissão das arboviroses, evidenciando que o atual cenário se caracteriza pelo aumento considerável da taxa de incidência e do número de casos notificados de dengue e chikungunya, acima do limite esperado, o que tem sido motivo de preocupação para a saúde pública do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue e chikungunya e, consequentemente, a curva de transmissão das doenças;

Considerando que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;



(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

Considerando o resultado do Levantamento Rápido de Índice Amostral para o Aedes aegypti-LIA, de acordo com o qual o município apresenta índice geral de infestação de 2,4 % considerado "médio risco" pelo Ministério da Saúde;

Considerando, por fim, que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus Chikungunya, do Zika vírus e para o controle das doenças por eles causadas, DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência no Município de Presidente Juscelino-MG , pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de incidência e infestação do mosquito aedes aegypti, transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

Art. 2º- A emergência declarada neste Decreto autoriza a adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito aedes aegypti e ao controle das doenças causadas pelos vírus, em especial aquisição de insumos, materiais, equipamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

Art. 3º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, e nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 3.193, de 25 de julho de 2013.

Art. 4º- A tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 5º- Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores serviços da administração pública municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica permitida a prestação de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, mediante autorização justificada do Secretário.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino-MG, aos 23 de janeiro de 2024.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito de Presidente Juscelino

